



Marlene Nunes

## CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA MODALIDADE DE AVENÇA

Entre o **Município de Mafra**, pessoa coletiva n.º 502 177 080, sediado na Praça do Município, 2644-001 Mafra, representado pelo Presidente da Câmara, Hélder António Guerra de Sousa Silva, com poderes para o ato, abaixo designado por primeiro contraente, e

**Marlene Vilar Nunes**, com residência [REDACTED] Ericeira, portadora do cartão de cidadão número [REDACTED], válido até [REDACTED], contribuinte número 243965290, abaixo designada por segunda contraente

O procedimento por consulta prévia relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho proferido pelo Senhor Presidente, datado de doze de março de dois mil e vinte e três, a prestação de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho proferido pelo Senhor Presidente, em dezoito de abril de dois mil e vinte e três, sendo a minuta relativa ao mesmo aprovada nesta mesma data.

E, pelas partes, foi dito que o presente contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença, se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto o exercício e prestação de serviços, pela segunda contraente, de funções de Técnico em Ciências da Nutrição – Gabinete multidisciplinar para atendimentos especializados na área da saúde.”



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**

### **Cláusula 2.ª**

(Obrigações e Sigilo Profissional)

A segunda contraente obriga-se a manter absoluto sigilo no que concerne às tarefas de cuja realização fica encarregue.

### **Cláusula 3.ª**

(Local)

A segunda contraente desempenhará as suas funções com autonomia, conforme referido no capítulo II das Condições Gerais, Especiais, Específicas e Características do Serviço.

### **Cláusula 4.ª**

(Vínculo)

A segunda contraente, não fica com qualquer sujeição hierárquica decorrente do presente contrato, nem este lhe confere a qualidade de agente administrativo, sendo a prestação de serviços realizada com o devido zelo e diligência e com respeito pelas normas de segurança e higiene no trabalho em vigor.

### **Cláusula 5.ª**

(Retribuição)

Pela prestação de serviços que é objeto deste contrato, o primeiro contraente pagará à segunda contraente, a título de honorários, pelo valor global máximo de 49.500,00€ (quarenta e nove mil e quinhentos euros), a que corresponderá um valor mensal de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**

Marlene Nunes

**Cláusula 6.ª**

(Unidade da despesa)

O presente contrato, respeita o valor máximo prescrito nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual.

**Cláusula 7.ª**

(Validade do contrato)

O contrato iniciará a sua vigência no dia útil seguinte à data da sua outorga, e término a 31 de dezembro de 2025, sem prejuízo das prestações das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

**Cláusula 8.ª**

(Regime legal e omissões)

O presente contrato é regulado pelas disposições legais que são aplicáveis, designadamente pelos artigos 10.º e 32.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

**Cláusula 9.ª**

(Gestor do contrato)

Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o gestor do contrato é [REDACTED], Técnico Superior a desempenhar funções na Unidade de Desenvolvimento Social da Divisão de Intervenção Social, Saúde, Emprego e Habitação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

### Cláusula 10.ª

(Aceitação e cumprimento)

1. Os contraentes obrigam-se a aceitar as cláusulas deste contrato bem como o seu total cumprimento.
2. Foram exibidos os documentos de identificação dos outorgantes acima referidos, assim como os documentos que comprovam que a segunda contraente tem regularizado as suas obrigações fiscais e com a Segurança Social.
3. O presente contrato está dispensado de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 4 do artigo 114.º, conjugado com o artigo 48.º, ambos da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, sua redação atual.
4. As despesas resultantes deste contrato têm cabimento sob a seguinte rubrica orçamental: - classificação orgânica - zero quatro zero dois; classificação económica - zero um zero um zero sete, conforme informação de cabimento n.º 1725 (PRC/2023/556), a qual foi atribuído o compromisso n.º 3061 (COM/2023/855).
5. O presente contrato é feito em duplicado, sendo um exemplar para cada parte, com o pagamento do valor de € 8,00(oito euros) correspondente ao artigo 1.º, n.º 11 da Tabela de Taxas da Câmara Municipal de Mafra, em vigor, que foram pagos através da fatura n.º 2023/345

Primeiro e segunda contraentes aceitam o presente contrato nos precisos termos constantes das cláusulas que antecedem e pelos quais vai ser assinado.

Paços do Município de Mafra, 02 de maio de 2023.

Pelo Primeiro Contraente \_\_\_\_\_

A Segunda Contraente \_\_\_\_\_

Carlene Vilan Nunes